



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2026

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes por sinaleiros musicais nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município e altera a Lei nº 4.552, de 13 de julho de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes públicas e privadas de ensino do Município de Contagem serão substituídos por sinaleiros musicais, sempre que houver necessidade de reposição do equipamento.

Art. 2º Os novos estabelecimentos públicos e privados de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 4.552, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, em seu *caput*, incisos e parágrafo único:

“Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, e em consonância com os objetivos da legislação vigente, dentre ela o disposto nas leis nº 3.626, de 23/12/2002; nº 4.303, de 19/11/2009; nº 4.454, de 16/05/2011; nº 3.154, de 22/12/1998, nº 4.178, de 09/07/2008; e Decreto nº 1.332, de 06/04/2010, deste Município de Contagem; e Lei Estadual nº 25.261/2025; é obrigatório para o Município:

I – manter, em diversas regiões do seu território, centros de atendimento integrado de Saúde e Educação, com oferta de tratamento de pessoas com autismo;

II – realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre os 14 e 20 meses de idade;

III – disponibilizar todo o tratamento especializado para as pessoas já diagnosticadas;

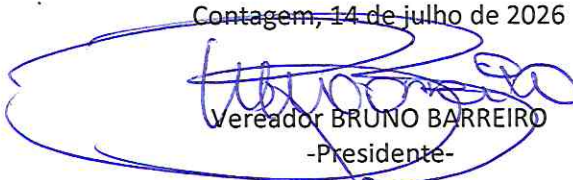
IV – providenciar a substituição e/ou instalação de sinalização sonora de baixo estímulo auditivo (como sinais musicais suaves) em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de Contagem.

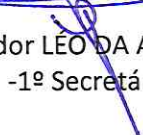
Parágrafo único. A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios, mediante disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 5º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14 de julho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-